



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

CONTRATO Nº 038/2017

CONTRATO DE PESSOA FISICA PARA DESENVOLVER ATIVIDADES DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE, PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS FIRMADOS PELO MUNICIPIO.

MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS, inscrito no CNPJ sob o nº 26.130.617/0001-15, com sua sede administrativa na Praça dos Bandeirantes, nº 20, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ VICENTE BARBOSA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 995.219.546-04, RG MG-12.532.674, residente na Avenida Estrada Real nº288, Centro, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado **AILTON FERREIRA DE ASSIS**, residente e domiciliado na rua campos Sales, nº 373, Bairro Santa Tereza, Barbacena/MG, CEP 36.201-082, portador do CPF 253.921.076-72, Carteira de Identidade MG-810.750, registro no CRC sob o nº MG-035683/0-0, adiante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente do processo licitatório nº 013/2017, modalidade Pregão Presencial nº 007/2017, homologado pelo representante do **CONTRATANTE** em data de 20/02/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto a contratação de serviços de Pessoa Física para desenvolver atividades de assessoria especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de contabilidade, para prestação de contas de convênios firmados pelo município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.2 - O preço para o presente contrato é de **R\$ 18.960,00 (dezoito mil novecentos e sessenta reais)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**.

CLAUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.3 - A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto deste contrato, sem custos adicionais, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Oitava deste instrumento.

I - Os serviços serão executados de forma imediata;

I - A prestação de serviço de assessoria deverá obdecer rigorosamente as especificações técnicas do objeto licitado conforme previsto no edital e neste contrato;

II - Em caso de necessidade de providências por parte da **CONTRATADA**, os pagamentos serão suspensos e a contratada, sujeita a aplicação das sanções previstas na lei, no edital e neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.4 - O pagamento pelos serviços prestados pela **CONTRATADA** será efetuado em parcelas mensais, fixas e irreajustáveis no valor de R\$ 1.580,00 (mil quinhentos e oitenta reais) cada parcela, sendo o pagamento da 1ª parcela na assinatura do contrato e as demais no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês subsequente ao mês trabalhado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIAS

5.5 - As despesas com o objeto da presente licitação serão atendidas pelas seguintes dotações:

02.03.0104.124.0111.2019 - Manutenção Despesa Contabilidade

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

6.1 - Da CONTRATADA

- a) Os serviços serão prestados mediante comunicação prévia da CONTRATANTE e conforme previsto no edital da licitação e neste contrato.
- b) Os serviços de assessoria deverão atender as especificações técnicas descritas no edital.
- c) responsabilizar-se por todos os ônus relativos a encargos sociais e trabalhistas.
- d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) fiscalizar e monitorar a execução dos convenios, informando à CONTRATANTE sobre seus processos.

6.2 - Da CONTRATANTE

- a) efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quarta deste Contrato.
- b) comunicar a CONTRATADA com antecedência a necessidade de prestação de serviço.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Alfredo Vasconcelos, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Alfredo Vasconcelos pelo prazo de até 02(dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da lei federal nº 8.666/93, além do encaminhamento ao ministério público para averiguação e aplicação das sanções criminais cabíveis.

7.2 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei federal nº 8.666/93, lei federal nº 10.520/02 e demais sanções previstas legal ou normativamente, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à administração.

7.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do município de Alfredo Vasconcelos mediante depósito em conta indicada pela administração municipal, no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação.

7.4- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na prefeitura municipal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.5- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.6- Em qualquer hipótese à aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pela Administração Municipal.

§1 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

§2 - A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57, art. 65 de Lei Federal nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado como Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1 - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

11.2 - Este contrato terá vigência a partir da data da assinatura do presente instrumento e termino em 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite de 48 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

12.1 - Considera-se o presente instrumento parte integrante do Processo Licitatório 013/2017 - Pregão presencial 007/2017, de forma que o Edital, anexos e documentação constantes do referido processo são partes integrantes deste instrumento, considerando-se escritas e válidas quaisquer cláusulas ou condições que por ventura se mencionem em uns e se omitam em outros. Para tanto a contratada declara ter pleno conhecimento dos referidos documentos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, art. 4º inciso I da Lei Federal 10.520.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena - MG, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Alfredo Vasconcelos/MG, 20 de fevereiro de 2017.

JOSÉ VICENTE BARBOSA
Prefeito Municipal

AILTON FERREIRA DE ASSIS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS